PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SEVIÇOS PÚBLICOS.

Ilhéus/BA, 13 de agosto de 2025.

PARECER Nº _____/2025

REF: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025 QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE ILHÉUS.

I – DO OBJETO

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ilhéus referente às emendas ao Projeto de Lei que institui do Plano Plurianual do Município de Ilhéus, cuja competência consta fixada no art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus (RICMI).

II – DO RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara Legislativa em 30 de abril de 2025, sendo lido em Expediente na primeira Sessão Legislativa seguinte à apresentação.

O Projeto de Lei em questão versa sobre o **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS.**

O presente parecer da Comissão é referente às emendas ao Projeto de Lei Nº 038/2025 que Institui o Plano Plurianual dyh5yo Municipio De Ilhéus.

É o Relatório.

Scanned with CamScanner

III - ANÁLISE

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuidos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.

Ainda nos moldes do art. 72, compete a esta comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Municipio, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao Patrimonio público municipal.

Trata de projeto de lei que institui o Plano Plurianual do Município de Ilhéus para o quadriênio 2026-2029

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Quanto à possibilidade de alteração da lei que instituiu o Plano Plurianual, entendemos não haver óbices, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, §7°, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal.

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na lei que

Scanned with CamScanner

instituiu o Plano Plurianual, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, *ex vi*, do disposto no inciso I, do artigo 165 da Carta Constitucional.

Assim, entendemos ser possível a alteração da lei municipal que instituiu o Plano Plurianual, desde que por iniciativa do Executivo e observado as regras do processo legislativo fixadas pela Constituição, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria.

Cabe, ainda, registrar que para qualquer alteração procedida no Plano Plurianual, torna-se necessário promover as respectivas adequações na LDO e na LOA, a fim de manter a compatibilidade exigida tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000).

Por seu turno, o art. 72, X; XXXVII e art. 148, I da Lei Orgânica Municipal de Ilhéus assim dispõem:

> ***Art. 72*** *- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
>
> *X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual do Município;*
>
> *XXXVII - criar, por lei, conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões, cabendo a lei disciplinar sobre:*
>
> *A. o modo de participação dos conselhos, vedando a participação de servidores não efetivos do poder público representando entidades da sociedade civil, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;*

Scanned with CamScanner

***Art. 148** - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o plano plurianual

Salienta que foi encaminhado pelo Executivo Municipal a esta casa o Projeto de Lei em questão, com intuito de instituir o Plano Plurianual do Município de Ilhéus para o quadriênio 2026-2029, o **PROJETO DE LEI Nº 038/2025** que dispõe sobre o **SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE ILHÉUS.**

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ilhéus é favoravel à **APROVAÇÃO o projeto de lei com as emendas modificativas e sugere a REJEIÇÃO das emendas nº 026/2025; 029/2025; 39/2025; 40/2025/ 41/2025; 57/2025; 64/2025; 65/2025; 66/2025; 93/2025; 96/2025; 106/2025 e 115/2025, 132/2025; 134/2025; 151/2025; 154/2025 e 156/2025**, visto que tais Emendas já estão contempladas no Plano Plurianual do Município, assim como em Lei Organica, ou, são emendas que fogem da competencia municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alzimário Belmonte Vieira
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento Obras Serviços Públicos da Câmara de Ilhéus.

Ednaldo Lopes de Araújo Filho
Vice Presidente

Rubia Watson de Souza Carvalho
Membro

Scanned with CamScanner